

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA RESTRITA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEXTA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

ENTRE

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
COMO EMISSORA

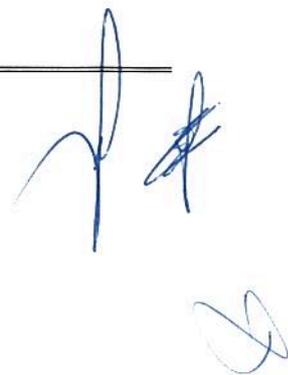
E

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
COMO COORDENADOR LÍDER

e

BANCO BRADESCO BBI S.A.
COMO COORDENADOR

DATADO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA RESTRITA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEXTA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“BB-BI” ou “Coordenador Líder”); e

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Bradesco BBI” e, quando em conjunto com o BB-BI, “Coordenadores”);

Sendo a Emissora e os Coordenadores referidos individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE, em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de novembro de 2016 (“AGE”), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 04 de novembro de 2016 (“RCA”), foi deliberada: (a) a sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, em série única, com os benefícios



tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), pela Emissora ("Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures", respectivamente); e (b) autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e ratificaram os atos praticados anteriormente pela Diretoria da Emissora, em conformidade com os termos do §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do inciso "j" do artigo 11 e do artigo 21 do estatuto social da Emissora.

CONSIDERANDO QUE, a Fiança (conforme definida na Cláusula 3.28.1 abaixo) a ser prestada pela CCR S.A. ("Fiadora" ou "CCR"), foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 04 de novembro de 2016 ("RCA Fiadora"), conforme rerratificada em Reunião de Conselho de Administração da Fiadora realizada em 17 de novembro de 2016 ("RCA de Rerratificação"), nos termos do seu estatuto social;

CONSIDERANDO QUE, as Garantias (conforme descritas na Cláusula 3.12 deste Contrato) encontram-se sujeitas à Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 3.29), e tornar-se-ão plenamente eficazes e exequíveis exclusivamente caso se verifique a Condição Suspensiva;

CONSIDERANDO QUE, a AGE aprovou, dentre outras características da Emissão, a taxa máxima das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 3.17 abaixo, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) que definirá a taxa final de remuneração das Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a CCR S.A. celebraram em 17 de novembro de 2016 o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A." ("Escritura de Emissão"), em observância à Lei 12.431, exclusivamente



com relação ao seu artigo 2º, ao Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e as Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("CMN", "Resolução CMN 3.947" e "Resolução CMN 4.476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Emissora pretende contratar os Coordenadores para prestar os serviços relacionados à colocação pública das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e

CONSIDERANDO QUE os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, e concordam em realizar a coordenação e distribuição da oferta pública com esforços restritos de colocação da totalidade das Debêntures junto ao público, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste instrumento;

TÊM AS PARTES ENTRE SI AVENÇADA a celebração deste "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A." ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

A expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão das Debêntures, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, são realizadas com base na



AGE e na RCA da Emissora, as quais também aprovaram a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido).

1.2 A Fiança (conforme abaixo definido) foi devidamente aprovada por meio da RCA Fiadora, conforme rerratificada pela RCA de Rerratificação.

2. REQUISITOS E DISPENSA DE REGISTRO DA EMISSÃO

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários. As atas da AGE, da RCA, da RCA da Fiadora e da RCA de Rerratificação serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicadas: (a) no caso da AGE e da RCA, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário da Região de Osasco"; e (b) no caso da RCA Fiadora e da RCA de Rerratificação, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", nos termos do inciso I do artigo 62, do §1º do artigo 142 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- II. Inscrição da Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados tempestivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário. Em razão Fiança outorgada pela Fiadora, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos cartórios de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de Barueri e da Cidade de São Paulo, estas duas últimas ambas do Estado de São Paulo ("RTDs"), devendo a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serem devidamente registrados nos RTDs em até 20 (vinte) dias contados da presente data e enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados do respectivo registro;
- III. Dispensa de Registro na CVM. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos



termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública distribuída com esforços restritos;

- IV. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476;
- V. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) nos termos do artigo 15 da



Instrução CVM 476, entre investidores considerados como qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e (iii) observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e

VI. Enquadramento do Projeto. A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Resolução CMN 4.476, tendo em vista o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário descrito na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, por meio da Portaria nº 605 expedida pelo Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil em 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2016 ("Projeto" e "Portaria", respectivamente).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão para distribuição pública com esforços restritos de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 3.6. abaixo).

3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures.

3.4 Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Resolução CMN 4.476, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas ao objetivo do Projeto, conforme descrito na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

3.5 Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem número,



Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

3.6 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

3.7 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 3.28 deste Contrato sobre a possibilidade de alteração das características das Debêntures, que continuarão sendo da espécie quirografária, mas contarão com garantia adicional.

3.9 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.10 Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.11 Prazo e Data de Vencimento. Em observância ao artigo 1º, §1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação financeira das Debêntures, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, incluindo eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão).



3.12 Tipo e Forma. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.13 Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.14 Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo).

3.15 Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, em uma única data, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na data da efetiva integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures ("Preço de Subscrição"), dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476.

3.16 Coleta de Intenções de Investimento. Será realizada coleta de intenções de investimento, pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e para a definição em conjunto com a Emissora dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a inscrição perante a JUCESP. Para fins deste Contrato e da Escritura de Emissão, entende-se por "Investidores Profissionais", nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da



Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo a definição de Investidores Profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

3.17 Atualização Monetária do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização das Debêntures (inclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos até a integral liquidação financeira das Debêntures, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária das Debêntures").

3.18 Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2020 (Tesouro IPCA+/20), que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ("Juros Remuneratórios das Debêntures" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração das Debêntures seguirá a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

3.19 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de



Inadimplemento, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado, em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3.20 *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão pagos em 9 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de novembro e maio de cada ano, após o término do período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado, em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

3.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

3.22 *Prorrogação de Prazo.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de Barueri e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos



da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.23 Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

3.24 Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

3.25 Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, conforme termos previstos na Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.



3.26 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.27 Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

3.28 Garantias. Exclusivamente caso seja verificada a ocorrência da Condição Suspensiva, conforme termo definido na Escritura de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas") a Emissão contará com:

3.28.1 Fiança. Garantia fidejussória adicional representada pela fiança outorgada, de forma irrevogável e irretroatável, pela CCR S.A., que renunciou expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança"). Os termos e condições da Fiança foram formalizados no âmbito da Escritura de Emissão; e

3.28.2 Garantia Real. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação de ocorrência da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes deverão celebrar um Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de



Pagamento e Outras Avenças, substancialmente na forma do Anexo II da Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com a finalidade de formalizar a cessão fiduciária da Conta de Pagamento (conforme abaixo definido) na qual serão depositados pela Emissora ou Fiadora, conforme o caso, recursos para o pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, conforme as regras e prazos previstos na Escritura de Emissão.

3.29 Condição Suspensiva. Se, antes da Data de Vencimento, ocorrer o advento do termo contratual do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) como consequência de decisão judicial transitada em julgado no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019924-81.2013.8.26.0053; e (ii) 1027970-08.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"); ou (iii) 1019684-41.2014.8.26.0053 movida pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP contra a Emissora ("Condição Suspensiva"), as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que:

(i) nos termos da Cláusula 3.28.1. acima, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança;

(ii) nos termos da Cláusula 3.30. abaixo, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Obrigação de Depósito, conforme definido abaixo;

(iii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva:

(a) será aberta a conta corrente de titularidade da Emissora a ser cedida fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta de Pagamento");

(b) será celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, devendo este contrato (e seus eventuais aditamento) ser apresentado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes do Contrato de Cessão Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua celebração ("Formalização da Garantia Real"), e registrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protocolo nos competentes cartórios, sendo que a Emissora enviará uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário, devidamente



registrado nos cartórios acima mencionados, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros; e

(c) será celebrado o aditamento à Escritura, nos termos do Anexo III à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para alterar as características das Debêntures, que continuarão sendo da espécie quirografária, mas contarão com garantia adicional.

3.30 Obrigação de Depósito. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva e à Formalização da Garantia Real, nos termos dispostos na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou a Fiadora deverão depositar na Conta de Pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de qualquer data prevista para o pagamento pela Emissora da Remuneração e/ou amortização do principal das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento"), o montante equivalente ao valor total da respectiva obrigação pecuniária vincenda, conforme será indicado pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora e à Fiadora, a ser encaminhada em até 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento ("Obrigação de Depósito"). Os valores a serem depositados na Conta de Pagamento serão utilizados exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações pecuniárias da Emissora, não caracterizando, em nenhuma hipótese, uma obrigação da Emissora e/ou da Fiadora de manter qualquer valor mínimo na Conta de Pagamento, exceto durante o período mencionado no parágrafo acima.

3.31 Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Amortização Facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

3.32 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nos termos do disposto na Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").



3.33 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão. Não haverá possibilidade de resgate antecipado parcial das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado.

3.34 Aquisição Antecipada Facultativa. A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, em conformidade com o disposto na Lei 12.431 e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos das demais Debêntures.

3.35 Vencimento Antecipado. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar por escrito imediatamente a Emissora, com cópia à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso,, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Debêntures ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Escritura de Emissão, além dos Juros Remuneratórios devidos serão acrescidos ao Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento. Conforme estipulado na Escritura de



Emissão, o pagamento será realizado: (a) no âmbito da CETIP, quando for efetuado na data da declaração do vencimento antecipado; e (b) fora do âmbito da CETIP, quando for efetuado após a data da declaração do vencimento antecipado.

3.36 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.37 Demais Características. As demais características e condições das Debêntures estão estabelecidas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

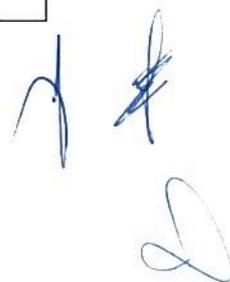
4. OBJETO

4.1 Os Coordenadores prestarão à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, que totalizam 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures, conforme características e condições especificadas neste Contrato e da Escritura de Emissão.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1 Regime de Colocação das Debêntures. Os Coordenadores se comprometem a realizar a distribuição pública da totalidade das Debêntures, estritamente nos termos deste Contrato, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores e, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes descritas na Cláusula 10 deste Contrato, para o volume total de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), conforme proporção abaixo ("Garantia Firme"):

Coordenador	Montante da Garantia Firme	Porcentagem da Garantia Firme
BB-BI	R\$ 135.000.000,00	50,00%
Bradesco BBI	R\$ 135.000.000,00	50,00%
Total	R\$270.000.000,00	100,00%



- 5.1.1** A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores na data agendada entre as Partes para a liquidação financeira da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes elencadas na Cláusula 10 abaixo e as demais disposições deste Contrato e, na hipótese de não se verificar demanda para a subscrição da totalidade das Debêntures por Investidores Profissionais, em conformidade com os demais termos e condições previstos neste Contrato, até o final do Prazo da Garantia Firme (conforme abaixo definido). A Garantia Firme será exercida de forma proporcional às respectivas participações dos Coordenadores, individual e não solidariamente, por cada um deles sobre o montante de Debêntures que restar após a alocação de todas as ordens de investimentos apresentados pelos investidores até a data de liquidação financeira da Oferta.
- 5.1.2** A Garantia Firme vigorará até 30 de dezembro de 2016 (podendo essa data ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores, individualmente e sem solidariedades, desde que por solicitação da Emissora), quando encerra-se qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme ("Prazo da Garantia Firme").
- 5.1.3** Em caso de exercício da Garantia Firme, a venda das Debêntures pelos Coordenadores deverá respeitar a regulamentação aplicável da CVM.
- 5.1.4** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Subscrição.
- 5.1.5** Não serão celebrados contratos de estabilização de preços ou contratos de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, tampouco será constituído fundo de sustentação de liquidez.
- 5.1.6** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, e com o plano de distribuição descrito na Cláusula 5.2 abaixo.



5.1.7 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.2 Plano de Distribuição. Observadas as condições previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes descritas na Cláusula 10 deste Contrato, os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo.

5.2.1 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente e seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º, da Instrução CVM 476, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.2.2 Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 5.2.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 476.

5.3.1 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente autorizado por escrito pelo Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder sobre a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até o Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência de tal contato.



5.4 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo somente Investidores Profissionais.

5.5 Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, observando-se, ainda, considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

5.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.7 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA adotados pela CETIP e BM&FBOVESPA, respectivamente.

5.8 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra distribuição pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova distribuição pública seja submetida a registro na CVM.

5.9 A Emissora autoriza os Coordenadores a divulgar a Emissão, por qualquer meio, tais como distribuição de publicidade e marketing dos termos e condições da Oferta, inclusive com a logomarca da Emissora, desde que observadas as restrições constantes na Instrução CVM 476.

5.10 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



Two large, stylized blue ink signatures are written above a large blue ink initial "S".

5.11 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, observada a previsão da Cláusula 2.1(V) deste Contrato; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

5.12 O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores da Oferta, por meio do envio de comunicação de início da Oferta ("Comunicação de Início").

5.13 O encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta ("Comunicação de Encerramento").

5.14 *Sindicalização.* A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras de renome e reconhecida capacidade de colocação em operação similar, sendo que tal(is) instituição(ões) deverão ter prévia aprovação por parte da Emissora.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se ao seguinte, sob pena de Resilição Voluntária (conforme abaixo definido) por parte dos Coordenadores:

- I. preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e do registro e liquidação das Debêntures perante a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- II. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP, a BM&FBOVESPA, a Agência de Classificação de Risco e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;



- III. fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, no prazo solicitado pelo respectivo órgão;
- IV. manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos das regulamentações aplicáveis;
- V. comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- VI. comunicar no prazo de 1 (um) Dia Útil aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- VII. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- VIII. abster-se de negociar debêntures de sua emissão, nelas referenciadas, conversíveis ou permutáveis, ou com outros valores mobiliários nos quais as debêntures de emissão da Emissora sejam conversível ou permutável, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- IX. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação desta;
- X. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Zob".

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, on the right side of the page.

- XI. não realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XII. manter lista contendo as seguintes informações dos Investidores Profissionais procurados: (i) nome; (ii) cadastro de pessoa física da Receita Federal ou CNPJ/MF; (iii) data em que foram procurados e (iv) sua decisão com relação à Oferta; e
- XIII. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa a Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

6.1.1 Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora aquelas do artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter, na forma da lei, as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- (v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358,



de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;

- (vi) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

6.2 Além das obrigações previstas neste Contrato, no artigo 11 da Instrução CVM 476 e na legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores obrigam-se a:

- I. preparar, com o auxílio da Emissora e dos assessores legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e do registro e liquidação das Debêntures perante a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- II. acompanhar e controlar o Plano de Distribuição da Oferta, incluindo a limitação dos esforços da Oferta, a fim de que não sejam contatados Investidores Profissionais em número superior a 75 (setenta e cinco), assim como as Debêntures não sejam subscritas por mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no artigo 3º;
- III. suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer fato ou irregularidade na Oferta, não remediados nos respectivos prazos de cura e nas hipóteses contidas na Escritura de Emissão, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta;
- IV. assessorar à Emissora no preenchimento dos documentos exigidos pela Instrução CVM 476;
- V. prestar assistência à Emissora quanto ao registro como emissora perante a CETIP e BM&FBOVESPA, bem como assessorar a Emissora nos procedimentos necessários ao registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, por meio do MDA e do Cetip21, ambos



administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou por meio do DDA e do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, conforme o caso;

- VI. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- VII. cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato e à Instrução CVM 476, conforme aplicáveis, assim como à regulamentação aplicável;
- VIII. prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta;
- IX. com relação ao Coordenador Líder, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
- X. com relação ao Coordenador Líder, enviar à CVM, na forma e prazo disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a Comunicação de Início da Oferta;
- XI. com relação ao Coordenador Líder, enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Encerramento da Oferta; e
- XII. certificar-se, por meio da assinatura, pelo respectivo Investidor Profissional, da Declaração de Investidor Profissional, de que cada Investidor Profissional tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.



7. MANDATO

7.1 Por este Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora como seus procuradores, investidos de poderes especiais para adotar todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação do presente Contrato, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil, sendo que, para seu substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes, dependerá de aprovação prévia da Emissora. Os Coordenadores poderão, ainda, disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Oferta, e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público. O mandato ora outorgado vigorará até a data da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

8. COMISSONAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OFERTA

8.1 Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta, bem como pela prestação da Garantia Firme, a Emissora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada um deles, as seguintes comissões ("Comissionamento"):

- a) Comissão de Coordenação e Estruturação: este título a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil após a data de liquidação financeira das Debêntures, uma comissão de 0,04% (quatro centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição;
- b) Comissão de Prestação de Garantia Firme: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil após a data de liquidação financeira das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição, independentemente do exercício da Garantia Firme;



- c) Comissão de Colocação: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil após a data de liquidação financeira das Debêntures, uma comissão de 0,04% (quatro centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo respectivo Preço de Subscrição;
- d) Comissão de Distribuição: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil após a data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas, sendo pago na data de subscrição e integralização das Debêntures. O cálculo dessa comissão de distribuição será efetuado com base no Preço de Subscrição das Debêntures.

8.1.1 A Comissão de Distribuição aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores, a eventuais novos participantes da Oferta, nos termos da regulamentação vigente. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes será repassada pelos Coordenadores.

8.2 Remuneração de Descontinuidade. Caso este Contrato (i) seja resilido pelos Coordenadores em virtude do não cumprimento de Condições Precedentes por culpa exclusiva ou dolo da Emissora ou (ii) seja resilido pela Emissora (a) por sua liberalidade, sem que haja culpa dos Coordenadores, ou (b) pelo não cumprimento de Condições Precedentes por culpa exclusiva ou dolo da Emissora, os Coordenadores farão jus a remuneração correspondente à Comissão de Prestação de Garantia Firme, conforme previsto na Cláusula 8.1.(b) acima, incidente sobre o montante máximo da Emissão inicialmente pretendido ("Remuneração de Descontinuidade"), que deverá ser paga pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de comunicação, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme aplicável, da rescisão.

8.3 Pagamentos e Tributos. Todos os pagamentos devidos a título de Comissionamento deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil após a data de subscrição e integralização das Debêntures ou, no caso da Remuneração de Descontinuidade, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da comunicação prevista na Cláusula 8.2. acima, devendo ser acrescido a esses pagamentos o valor correspondente aos



Tributos (conforme abaixo definido) que venham a incidir sobre tais pagamentos, conforme detalhado a seguir.

8.3.1 A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o Comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e quaisquer outros tributos ("Tributos"), de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais Tributos não fossem incidentes ("Gross Up").

8.3.2 Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de vencimento antecipado das Debêntures.

8.4 O Comissionamento previsto será devido e deverá ser pago aos Coordenadores pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.1. acima, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, nas contas de titularidade dos Coordenadores indicadas abaixo.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/MF: 24.933.830/0001.30

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agência: 1769-8

Conta Corrente: 715.881-5

Banco Bradesco BBI S.A.

TED/STR0006

Banco 036 - Banco Bradesco BBI S/A

CNPJ 06.271.464/0001-19

ISPB 06271464



8.4.1 Da importância recebida a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 8.1 acima, os Coordenadores emitirão recibo à Emissora.

8.5 A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na data de subscrição e integralização das Debêntures, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade indicada abaixo:

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.

CNPJ/MF: 02.415.408/0001-50

Banco: 001

Agência: 3132-1

Conta Corrente: 697-1

8.5.1 O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, conforme mencionado na Cláusula 8.5. acima, servirá como recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na data de liquidação financeira da Oferta.

9. DESPEAS

9.1 A Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro na CETIP e na BM&FBOVESPA; (ii) Banco Liquidante; (iii) Escriturador; (iv) Agente Fiduciário; (v) assessores legais; (vi) Agência de Classificação de Risco; (vii) despesas *out-of-pocket*; e (viii) despesas de registros envolvendo a JUCESP e RDTs, bem como, publicações legais (em conjunto, "Despesas").

9.2 A Emissora reembolsará os Coordenadores por quaisquer despesas em que estes tenham incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais ("*out-of-pocket*") em que os Coordenadores venham a incorrer, relacionadas diretamente à Emissão, até a data do término do prazo de vigência ou da rescisão deste Contrato, o que ocorrer por último, desde que devidamente comprovadas. O referido reembolso deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, de solicitação nesse



sentido. Independentemente de a Emissão ser consumada, a Emissora concorda em pagar ou reembolsar aos Coordenadores todas as despesas efetivamente incorridas e necessárias à implementação da Emissão.

9.3 Os Coordenadores não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer desses consultores, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados diretamente pela Emissora.

9.4 As disposições contidas nesta Cláusula 9 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato, no que diz respeito ao reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores, na forma aqui prevista. Somente para despesas com valores individuais inferiores a R\$3.000,00 (três mil reais) não será necessária a obtenção de autorização prévia da Emissora.

10. CONDIÇÕES PRECEDENTES

10.1 O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) ("Condições Precedentes"):

- I. manutenção da estrutura de contratos necessários para assegurar à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- II. obtenção, pela Emissora de todas e quaisquer autorizações legais, incluindo aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares, conforme aplicável, necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos neste Contrato;
- III. conclusão do processo de *due diligence* da Emissora de forma satisfatória aos Coordenadores e seu assessor legal, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e seu assessor legal, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos;



- IV. elaboração, aprovação e formalização, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes de toda a documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão; e (b) a este Contrato;
- V. contratação e remuneração em dia, pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, incluindo, sem limitação, os assessores legais, Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário;
- VI. fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão. Qualquer alteração ou incorreção que possa impactar negativamente a Emissão ou a Emissora verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores visando a decidir, em conjunto com a Emissora, observada a relevância da referida alteração ou correção, sobre a continuidade da Emissão;
- VII. recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre a Emissão, de responsabilidade da Emissora;
- VIII. autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, nos limites da legislação em vigor e mediante ciência prévia da Emissora;
- IX. realização do registro da Oferta na CETIP e na BM&FBOVESPA com a subsequente liberação das Debêntures para distribuição e negociação;
- X. entrega, aos Coordenadores, de opinião legal firmada pelos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- XI. observância pelas Partes durante todo o período de distribuição e até a data da Comunicação de Encerramento da Oferta, das normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;



Two blue ink signatures written in cursive.

A blue ink signature written in cursive.

- XII. inexistência de violação de qualquer dispositivo, legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846/13"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei Anticorrupção") pela Emissora, funcionários da Emissora no exercício de suas funções e/ou pela Fiadora e funcionários da Fiadora no exercício de suas funções;
- XIII. cumprimento, pela Emissora, das obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental; e
- XIV. cumprimento, pela Emissora, das obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora e decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil.

11. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

11.1. Este Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito a outra Parte, sem qualquer ônus, responsabilidades, penalidades ou pagamento de comissões, exceto pelo reembolso aos Coordenadores das eventuais despesas por eles incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou rescisão, desde que devidamente comprovadas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- I. imposição de exigências por parte da legislação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão, ou sua não aprovação pela CETIP;
- II. ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que impacte de forma material adversa relevante no mercado de capitais brasileiro e torne desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Sujeitas às qualificações acima, estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, até a data de liquidação;



- III. modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- IV. alterações no setor de atuação da Emissora, que afetem de forma materialmente adversa o preço de mercado das Debêntures e tornem desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- V. incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes nesta data que tornem justificadamente desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes a realização da Emissão;
- VI. ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;
- VII. ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, que altere a razoabilidade econômica da Emissão e torne a realização da Emissão desaconselhável ou inviável a qualquer Parte, até a data de liquidação;
- VIII. ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela Fiadora, do poder de controle da Emissora a terceiros. Entende-se por "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. ocorrência de aumento substancial dos custos dos registros exigidos para a devida formalização da Emissão, de forma a comprometer os resultados dela esperados; e
- X. ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência não elidido ou contestado pela Emissora no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp with initials and a large signature.

recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

11.2. Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

12. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

12.1 Este Contrato poderá ser resilido pelos Coordenadores, em razão do não cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes, até 1 (um) Dia Útil antes da data de subscrição e integralização das Debêntures, ou na hipótese das Partes não acordarem sobre as modificações a serem implementadas em decorrência do exercício pelos Coordenadores do direito de *Market Flex* (conforme definido na Cláusula 18 deste Contrato).

12.1.1 Caso este Contrato venha a ser resilido pelos Coordenadores em virtude do não cumprimento de Condições Precedentes por culpa exclusiva ou dolo da Emissora, a Emissora pagará aos Coordenadores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Emissora de notificação dos Coordenadores nesse sentido, o valor equivalente à Remuneração de Descontinuidade.

12.2 Este Contrato poderá ser resilido pela Emissora por qualquer razão, mediante notificação aos Coordenadores, com ao menos 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de subscrição e integralização das Debêntures.

12.2.1 Na hipótese deste Contrato ser resilido pela Emissora: (i) por sua liberalidade, sem que haja culpa dos Coordenadores; ou (ii) pelo não cumprimento de Condições Precedentes por culpa exclusiva ou dolo da Emissora, a Emissora pagará aos Coordenadores o valor equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da rescisão.

12.3 Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a Emissora reembolsará os Coordenadores de todas as despesas por eles comprovadamente incorridas, necessárias ao cumprimento das disposições deste Contrato, até a data da rescisão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos comprovantes de despesas,



observado o previsto na Cláusula 9 deste Contrato. As despesas de valor individual ou agregado que superarem R\$3.000,00 (três mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.

12.4 Em adição ao previsto acima, o pagamento do valor correspondente à Remuneração de Descontinuidade não será devido caso a rescisão decorra de os Coordenadores e a Emissora não terem chegado a um acordo com relação às modificações de termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão após o exercício do direito de *Market Flex* pelos Coordenadores.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

13.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- I. é sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- II. está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar este Contrato, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. seus representantes legais que assinam este Contrato têm nesta data poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- IV. este Contrato, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta nesta data: (1) não infringem o estatuto social da Emissora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento



que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e aos períodos trimestrais encerrados já divulgados no exercício de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) à Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- VII. está cumprindo nesta data as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais relevantes à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- VIII. tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- IX. informou em seu formulário de referência, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental de que tenha conhecimento, em qualquer dos casos deste inciso, que acredita poder vir a



- lhe causar um Impacto Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um Impacto Adverso Relevante à Emissora;
- X. inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- XI. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que nesta data seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- XII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIII. não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (1) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da AGE e da RCA; (2) pelo arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP e nos RTDs; (3) pelo registro das Debêntures para distribuição e negociação na CETIP; (4) publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria, nos termos da qual o Projeto foi classificado como prioritário, tendo tal publicação já ocorrido no dia 05 de outubro de 2016; e (5) após a implementação da Condição Suspensiva, registro do aditamento a Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs;
- XIV. não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XV. na data em que foram prestadas, todas as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;



Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. One signature is enclosed in a faint circular stamp.

XVI. não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

XVII. não existe descumprimento de suas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 com relação à Oferta.

13.1.1. A Emissora declara, ainda, que cumpre e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções, bem como suas subsidiárias nacionais e estrangeiras cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a Emissora, comunicará prontamente os Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias. Por fim, conforme solicitação dos Coordenadores, a Emissora concorda em realizar os eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.

13.2. Os Coordenadores neste ato declaram e garantem, de forma isolada e não solidária, que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto;



- IV. a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Coordenador Líder e/ou do Bradesco BBI, conforme o caso; e
- V. a precificação apresentada reflete as condições de mercado existentes na data de assinatura do Contrato.

14. NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1 A Emissora, neste ato, toma ciência e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes dos Coordenadores e que os Coordenadores poderão fornecer serviços financeiros ou de outra natureza a essas outras pessoas. Todavia, os Coordenadores salientam à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma utilizar das informações recebidas da Emissora para outros fins diversos dos específicos para esta Oferta e da mesma forma, não fornecerá à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes dos Coordenadores.

15. EXCLUSIVIDADE

15.1 A Emissora compromete-se a não contratar, sem anuência prévia dos Coordenadores, qualquer outra instituição, local ou internacional, durante o período de marketing das Debêntures, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado de capitais brasileiro ou internacional, por meio de qualquer emissão pública, realizada diretamente pela Emissora ou suas controladas, que possa, na opinião razoável e devidamente fundamentada dos Coordenadores, inviabilizar ou dificultar a Emissão de Debêntures.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358, e demais disposições aplicáveis, os termos do presente Contrato e as informações que deste Contrato resultarem são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one that appears to be "Zob" and another that looks like "y f". There is also a small circular mark or stamp to the right.

da Oferta ou pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta que originou este Contrato, datada de 07 de novembro de 2016 ("Proposta"), o que ocorrer primeiro.

16.2 Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou das transações e/ou análises aqui descritas, ou sobre qualquer informação que venha a ser divulgada pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da Emissão sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja determinado por autoridade judicial ou administrativa competente, na forma da lei ou regulamentação aplicável; (b) tal informação seja fornecida aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente Oferta estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados; (d) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato, ou ainda; e) a divulgação das informações seja feita aos potenciais investidores, no curso normal da Emissão.

17. ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1 Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, consoante o disposto na Cláusula 17 abaixo, ou das obrigações de indenizar previstas na Cláusula 19 abaixo, caso a Emissora ou os Coordenadores deixem de efetuar qualquer pagamento à outra Parte nos termos deste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Não haverá solidariedade entre os Coordenadores.

18. MULTA

18.1 Sem prejuízo das obrigações de indenizar previstas na Cláusula 19 abaixo, caso a Emissora ou os Coordenadores venham a inadimplir qualquer obrigação de pagamento perante a outra Parte, nos termos deste Contrato, o valor devido e não pago ficará sujeito ao pagamento de multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora. Não haverá solidariedade entre os Coordenadores.



19. INDENIZAÇÃO

19.1 Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou quaisquer de seus respectivos funcionários serão responsáveis por indenizar a Emissora, quaisquer respectivos funcionários ou administradores, por qualquer prejuízo, dano direto, custo, perda ou despesa que venham a sofrer decorrente ou relacionado com este Contrato, exceto nas hipóteses de culpa grave ou dolo dos Coordenadores, comprovada conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos efetivamente causados e comprovados, e não inclui lucros cessantes. Não haverá solidariedade entre os Coordenadores.

19.2 A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Coordenadores, suas controladas, controladores, ou os respectivos administradores, diretores, empregados, prepostos e consultores ("Pessoas Indenizáveis"), por qualquer prejuízo, dano, custo ou perda que venham a sofrer decorrente deste Contrato, exceto nas hipóteses de tal dano, custo ou perda, ter sido causado comprovadamente por culpa grave ou dolo dos Coordenadores, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos efetivamente causados e comprovados, e não inclui lucros cessantes. Não haverá solidariedade entre os Coordenadores.

19.3 A Emissora obriga-se, ainda, a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo, dano ou perda, comprovadamente causado diretamente aos Coordenadores pela inveracidade, incorreção, omissão ou imprecisão das declarações, garantias e informações prestadas pela Emissora neste Contrato, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente aos Coordenadores em qualquer hipótese, no âmbito da Oferta.

19.4 As Partes realizarão os pagamentos devidos conforme esta Cláusula 19 dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela outra Parte.

19.5 A presente Cláusula 19 continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do prazo de validade deste Contrato, enquanto existirem direitos e/ou obrigações legalmente exigíveis.



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one on the left and several smaller ones on the right.

20. MARKET FLEX

20.1 Na eventualidade de ocorrerem mudanças materiais adversas nas condições do mercado de capitais, local ou internacional, conforme justificadas pelos Coordenadores, que afetem de forma negativa a colocação das Debêntures, os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e até o dia anterior à data de liquidação financeira da Oferta, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir a colocação da Emissão ("*Market Flex*").

20.2 Os Coordenadores reconhecem que a precificação apresentada refletirá as condições de mercado existentes na data de assinatura deste Contrato.

20.3 A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão e a Oferta deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos e aceitos pela Emissora, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias e acordadas entre a Emissora e os Coordenadores.

20.4 Caso os Coordenadores e a Emissora não cheguem a um acordo com relação às alterações pretendidas em razão do previsto nesta Cláusula 20, os Coordenadores e a Emissora se desobrigam dos termos e condições contidos neste Contrato, sem qualquer ônus para as Partes ou pagamento do Comissionamento ou quaisquer comissões, com exceção do ressarcimento, pela Emissora, aos Coordenadores, de eventuais despesas relativas à Emissão, em que estes últimos tenham incorrido até o momento da rescisão, desde que devidamente comprovadas, devendo ocorrer o ressarcimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de correspondência neste sentido, que deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.

21. DURAÇÃO

21.1 Ressalvadas as hipóteses de responsabilidades, confidencialidade, indenizações e reembolsos de Despesas previstas neste Contrato, as quais permanecerão em vigor pelo prazo nelas estipulados ou pelo determinado pela legislação, conforme aplicável, assim



como as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM e/ou na data de rescisão deste Contrato.

22. COMUNICAÇÕES

22.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.

Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte

CEP 06463-400 Barueri – SP

At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Diretor Presidente

C/C: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Maia - Gerente Administrativo Financeiro

Tel: +55 (11) 2664-6006

Fax: +55 (11) 2664 6121

E-mail: diretoria.viaoeste@grupoccr.com.br /

planejamentofinanceiro.vo.ra@grupoccr.com.br

II. para o Coordenador Líder:

BB – Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar

CEP 20031-204, Rio de Janeiro/RJ

At.: Cléber Oliveira de Aguiar



Tel.: +55 (11) 3149-8504
Fax: +55 (11) 3149-8529
E-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

III. para o Bradesco BBI:

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
CEP 01451-000, São Paulo/SP
At.: Mauro Tukiya
Tel.: +55 (11) 2169-4662
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

23. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

23.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por instrumento escrito e assinado de comum acordo por todas as Partes.

24.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

24.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a



declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

24.4 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local.

24.5 As Partes declaram mútua e expressamente que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

25. LEI E FORO

25.1 O presente Contrato reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco
As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes)



Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be "JOS" and other initials.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. - 01/04)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.


Nome: EDUARDO S.M. CAMARGO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: MARCELO B.F. BOAVENTURA
Cargo: Diretor

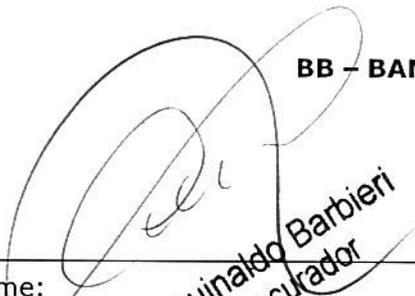


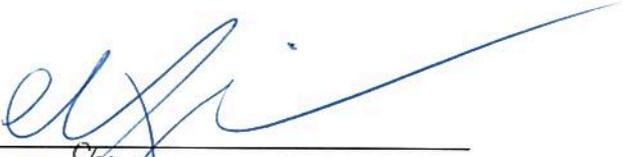




(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. - 02/04)

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.


Nome:
Cargo: **Aginaldo Barbieri**
Procurador


Nome:
Cargo: **Cleber Oliveira de Aguiar**
Procurador



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. - 03/04)

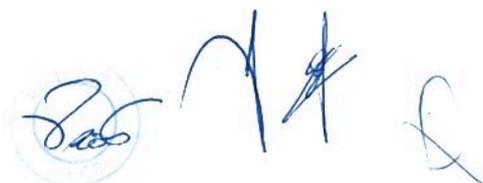
BANCO BRADESCO BBI S.A.



Nome: Paulo Francisco Laranjeira Jr.
Cargo: Superintendente

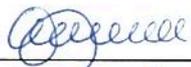


Nome: Mauricio Hideki Martins
Cargo: Mauricio Hideki Martins



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. - 04/04)

TESTEMUNHAS:


Nome: Alessandra Melo
RG: 47319439-9
CPF/MF: 389037398-41


Nome: Flávia Jure
RG: 49643218-1
CPF/MF: 397476058-05

